Lei nº 665

Dispõe sôbre modificação da Lei nº 584 de 2 de fevereiro de 1963, que estabelece a concessão do serviços Telefônicos em Paracatu. O povo de Paracatu por seus representantes decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 7º da Lei 584 de 2 de fevereiro de 1963, em suas alíneas a - b e c passará a ter a seguinte redação: "Classe 2ª", Repartições públicas, autarquias, bancos, companhias, de transporte, fábricas, cafés, bares, restaurantes, pensões, habitações coletivas, hoteis, casas atacadistas, armazens, padarias, farmacias, casas lotéricas, escritórios, agências, ou quaisquer outros negócios e casas comerciais de vulto em geral, CR$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais por linha individual "Classe c" Assinantes exclusivamente residenciais, duzentos cruzeiros (CR$ 200,00) por mês. Art. 2º - As tarifas mencionadas no artigo anterior, entrarão em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano. Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 29 de junho de 1963.

Presidente da Câmara. Luiza [illegible]

Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 23/05/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL